



PROCESSO: 00066.018411/2012-39

## EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2012

A **Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) Unidade Regional São Paulo**, CNPJ nº 07.947.821/0004-21, por intermédio de sua Comissão de Coleta Seletiva Solidária, instituída através da Portaria nº 575, de 29/03/2012, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local indicados no item 2 deste documento, fará realizar **PROCEDIMENTO DE HABILITAÇÃO DE ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS DE CATADORES DE MATERIAL RECICLÁVEL**, observados os preceitos legais em vigor, especialmente o Decreto nº 5.940, de 25/10/2006, e as condições constantes neste instrumento.

### 1 - DO OBJETO

A presente habilitação tem por objeto selecionar as associações e cooperativas de catadores de material reciclável aptas a receberem os resíduos sólidos recicláveis descartados pela Agência Nacional de Aviação Civil, em São Paulo-SP.

### 2 – DA ABERTURA

2.1 - A abertura do procedimento de habilitação dar-se-á em sessão pública, a ser realizada conforme abaixo:

Data da abertura: **28/05/2012**

Hora: **15:00 (Horário de Brasília)**

Local: **Gerência Técnica de Administração e Finanças Unidade Regional São Paulo - ANAC, situada na Rua Renascença, 112, Vila Congonhas, São Paulo-SP. CEP 04612-010.**

2.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local aqui estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão em contrário.

2.3 - Fazem parte integrante deste Edital:

**Anexo A** – Declaração de que cumpre as exigências do Artigo 3º, incisos III e IV, do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

**Anexo B** – Cronograma de eventos do procedimento de habilitação;

**Anexo C** – Declaração – Menor (Lei nº 9.854/99, reg. pelo Decreto nº 4.348/2002) e

**Anexo D** – Minuta do Termo de Compromisso.

### 3 – DAS REFERÊNCIAS COMPLEMENTARES

3.1 - Ato de designação da Comissão para a Coleta Seletiva Solidária: Portaria SAF nº 575, de 29/03/2012.

3.2 - Qualquer informação sobre este Edital poderá ser obtida por intermédio da Comissão para Coleta Seletiva Solidária, situada **na Rua Renascença, nº 112, Vila Congonhas, São Paulo-SP, CEP. 04612-010**, pelo telefone (11) 3636-8642, nos horários de 09:00 h às 12:00 h e da 13:00 h às 16:00 h, ou pelo e-mail [evanor.barth@anac.gov.br](mailto:evanor.barth@anac.gov.br).

### 4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - Somente poderão participar do procedimento de Habilitação as associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis que atenderem aos seguintes requisitos:

I) estejam formal e exclusivamente constituídas por catadores de materiais recicláveis que tenham a catação como única fonte de renda;

- II) não possuam fins lucrativos;
  - III) possuam infra-estrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados; e
  - IV) apresentem o sistema de rateio entre os associados e cooperados.
- 4.2 - A comprovação dos itens I e II será feita mediante a apresentação do estatuto ou contrato social e dos itens III e IV por meio de declaração (ANEXO A).
- 4.3 – Será excluída da seleção a associação ou cooperativa que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos neste item.

## **5 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

5.1 - Cada ato das associações e ou cooperativas deverá ser executado por representante legal que, devidamente credenciado, será o único admitido a intervir nas fases do procedimento de Habilitação e a responder por sua Associação ou Cooperativa, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital.

5.2 - Por credenciamento entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

I - documento oficial de identidade (original ou cópia autenticada);

II - procuração que, na forma da lei, comprove a outorga de poderes (se necessário), com firma reconhecida, e original ou cópia do ato constitutivo (estatuto ou contrato social).

5.3 – A não apresentação ou incorreção dos documentos de credenciamento não inabilitará a associação/cooperativa, mas impedirá o representante de manifestar-se e responder por ela até que seja cumprido o disposto no subitem 5.2 deste Edital,

5.4 - O representante poderá ser substituído por outro que deverá estar devidamente credenciado na forma do subitem 5.2 deste Edital.

5.5 - O representante da associação ou cooperativa deverá entregar seus documentos de credenciamento juntamente com os documentos de Habilitação, conforme o item 6 deste Edital.

5.6 - Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma associação ou cooperativa.

## **6 - DA HABILITAÇÃO**

6.1 - Para estar habilitada deverão ser atendidos os requisitos previstos com a apresentação e entrega dos documentos constantes nos item "6.2" e "6.3" durante o período de habilitação, conforme cronograma no Anexo B.

6.2 - Apresentação de original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social que comprove que a Associação ou Cooperativa:

I) Esteja formal e exclusivamente constituída por catadores de materiais recicláveis que tenham a catação como única fonte de renda; e

II) Não possua fins lucrativos.

6.3 - Entrega de declaração de que possui infra-estrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados, além de apresentar o sistema de rateio entre os associados e cooperados (conforme modelo no Anexo A).

6.4- Entrega da documentação relatada no item 5, a fim de credenciar o representante de cada associação ou Cooperativa.

6.5 - O período de apresentação e entrega dos documentos de habilitação será realizado na data prevista no cronograma Anexo B, deste Edital.

6.5.1 - Apresentação e entrega em dias úteis, nos horários de 09:00h às 12:00h e da 13:00h às 16:00h, no endereço: **Rua Renascença, nº 112, Vila Congonhas, São Paulo-SP.**

6.6 - Quanto à divulgação das associações ou cooperativas habilitadas, será comunicado em até 02 (dois) dias úteis a partir da data limite para entrega dos documentos de habilitação. O resultado estará disponível no site [www.anac.gov.br](http://www.anac.gov.br).

6.7 - Caso alguma associação ou cooperativa queira interpor recurso contra o resultado da habilitação, deverá apresentá-lo formalmente no mesmo endereço citado no item 6.5.1, até às 15 horas do quinto dia útil posterior a data de divulgação das Cooperativas ou Associações habilitadas.

6.7.1 - A Comissão para a Coleta Seletiva Solidária julgará os eventuais recursos interpostos e divulgará o resultado dos mesmos, na forma do item 6.6, até as 10 (dez) horas do Segundo dia útil posterior ao encerramento do prazo para recebimento de recursos.

6.8 - As Associações e Cooperativas habilitadas poderão firmar acordo, nos termos do Decreto nº 5.940/06 para a partilha dos resíduos recicláveis descartados, o qual deverá ser reduzido a termo, e aprovado pela “Comissão para Coleta Seletiva Solidária”, sendo que referido acordo será parte integrante do “Termo de Compromisso” a ser firmado por todos os interessados.

6.9 - Caso não haja consenso, a Comissão para a Coleta Seletiva Solidária realizará sorteio, em sessão pública, entre as respectivas Associações e Cooperativas devidamente habilitadas, que firmarão Termo de Compromisso com a ANAC, com o qual foi realizado o sorteio, para efetuar a coleta dos resíduos recicláveis descartados regularmente.

6.10 - Na hipótese do item 6.9 deverão ser sorteados até quatro associações ou cooperativas, sendo que cada uma realizará a coleta, nos termos definidos neste Edital, por um período consecutivo de seis meses, quando outra associação ou cooperativa assumirá a responsabilidade, seguida a ordem do sorteio.

6.11 - Concluído o prazo de seis meses do Termo de Compromisso da última associação ou cooperativa sorteada, um novo processo de habilitação será aberto.

6.12 – No caso de rescisão do Termo de Compromisso em relação a alguma (ou mais) compromissada, e desde que não implique a exclusão de todas, então a vigência do Termo de Compromisso será reduzida na proporção do prazo de participação da (s) compromissada (s) excluída (s), prosseguindo-se as demais na execução do objeto, sem solução de continuidade, respeitada a ordem avençada no acordo firmado ou no sorteio.

## **7 - DA COLETA**

A coleta deverá ser realizada diariamente nos horários definidos pela ANAC.

## **8 - DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO/COOPERATIVA HABILITADA**

8.1 - Coletar os resíduos recicláveis nos dias, horários e locais definidos pela ANAC.

8.2 - Nomear um representante, a fim de garantir a continuidade e o bom andamento do compromisso assumido e tomar as providências necessárias para que sejam corrigidas as falhas detectadas durante a vigência do presente Termo de Compromisso.

8.2.1 - Sempre que necessário o representante deverá comparecer nas dependências da ANAC.

8.3 - Responsabilizar-se, ressarcindo todo e qualquer dano à ANAC ou a Terceiros em decorrência de ação ou omissão de algum de seus associados ou cooperados.

8.4 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, mesmo que parcialmente, o objeto deste Edital de Habilitação.

8.5 - Manter sigilo sobre dados que porventura venham a ter conhecimento por força do Termo de Compromisso.

8.6 - Orientar os seus associados ou cooperados a permanecerem devidamente trajados e aseados, bem como cumprirem as normas disciplinares e operacionais determinadas pela ANAC, quando nas dependências da mesma.

8.7 - Exercer controle sobre a frequência e pontualidade da coleta.

8.8 - Instruir aos seus associados ou cooperados a tratar os funcionários da ANAC com urbanidade e respeito.

8.9 - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus associados ou cooperados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seu representante.

8.10 - Fornecer, sempre que solicitado comprovante de cumprimento com a legislação em vigor, relacionada ao Termo de Compromisso.

8.11 - Manter, durante o período de vigência do Termo de Compromisso, compatibilidade com os compromissos assumidos, bem como as condições de habilitação exigidas pelo Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006.

## **9 - DAS OBRIGAÇÕES DA ANAC**

9.1 - Proporcionar as facilidades necessárias à coleta dos resíduos recicláveis, permitindo o livre acesso dos associados ou cooperados da Associação ou Cooperativa que firmar Termo de Compromisso, doravante denominada DESTINATÁRIA, ao local da coleta, dentro dos horários estipulados.

9.2 - Prestar, se assim julgar conveniente, as informações e os esclarecimentos solicitados pelos associados ou cooperados da DESTINATÁRIA, relacionados à execução do objeto do presente Edital de Habilitação.

9.3 - Verificar, a qualquer tempo, se a DESTINATÁRIA vem cumprindo o que estabelece a legislação em vigor, relacionada ao Termo de Compromisso.

9.4 - As atribuições relacionadas a ANAC serão exercidas pela Comissão para a Coleta Seletiva Solidária, no que se refere ao Termo de Compromisso.

## **10 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1 - Todas as comunicações referentes à realização da coleta, bem como qualquer alteração no estatuto ou contrato social, razão social, CNPJ, endereço, telefone, fax ou outros dados pertinentes, serão consideradas como regulamente feitas, se entregues ou remetidas pela DESTINATÁRIA, através de protocolo, carta, telegrama ou fax.

10.2 - Só será permitida a permanência dos associados/cooperados designados pela DESTINATÁRIA nas dependências da ANAC, durante o período em que estiverem realizando a coleta.

10.3 - A verificação do cumprimento da legislação vigente, por parte da ANAC, relacionada ao Termo de Compromisso, não exclui nem reduz a responsabilidade da DESTINATÁRIA com o fiel cumprimento de qualquer disposição legal.

10.4 - A celebração do Termo de Compromisso não acarretará qualquer vínculo empregatício entre a ANAC e a DESTINATÁRIA.

São Paulo/SP, 09 de maio de 2012

**EVANOR SAMUEL BARTH**

Presidente da Comissão para a Coleta Seletiva Solidária

## ANEXO A

### DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DO ARTIGO 3º, III E IV, DO DECRETO Nº 5.940, DE 25 DE OUTUBRO DE 2006

(Razão Social da associação/cooperativa), (nº de Inscrição no CNPJ), com sede em (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infraassinado, e para os devidos fins declara expressamente que:

- a) Possui infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados; e
- b) Apresenta o sistema de rateio entre os (associados/cooperados).

....., de ..... de 2012.

---

Representante legal da Associação/Cooperativa  
(Nome da Identidade)

## ANEXO B

### CRONOGRAMA DE EVENTOS DO PROCEDIMENTO DE HABILITAÇÃO

EVENTO	DATA
1. Período de apresentação e entrega de documentos de habilitação.	15/05/2012 à 28/05/2012
2. Divulgação das Associações/Cooperativas habilitadas.	30/05/2012
3. Período de interposição de recursos à Comissão para julgamento.	31/05/2012 à 06/06/2012
4. Divulgação dos resultados dos recursos.	11/06/2012
5. Divulgação do resultado final.	12/06/2012
6. Apresentação dos representantes das Associações/Cooperativas habilitadas para assinatura do Termo de Compromisso com eventual sorteio em sessão pública (caso não apresentem, neste mesmo evento, acordo escrito de partilha de resíduos, a ser assinada pelos respectivos representantes de cada habilitada perante a Comissão para a Coleta Seletiva Solidária, conforme Art. 4º § 1º do decreto 5.940/2006)	Sem recurso: 11/06/2012  Com recurso: 13/06/2012.

**ANEXO C**  
**DECLARAÇÃO**

..... inscrita no CNPJ nº. ...., por intermédio de seu representante legal o Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº. .... e do CPF nº. ...., DECLARA, para fins do disposto no incisos XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, V do art. 27 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre nem qualquer trabalho a menores de 14 (quatorze) anos, salvo na condição de aprendiz.

\_\_\_\_\_  
(local), data

\_\_\_\_\_  
(representante legal)



## ANEXO D

### TERMO DE COMPROMISSO Nº \_\_\_\_/2012

Termo de Compromisso para destinação de resíduos recicláveis descartados que entre si fazem a Agência Nacional de Aviação Civil Unidade Regional São Paulo - ANAC e a Cooperativa \_\_\_\_\_.

A **AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL UNIDADE REGIONAL SÃO PAULO (ANAC)**, inscrita no CNPJ/MF nº 07.947.821/0004-21, doravante denominada **DESTINADORA** com sede em São Paulo - SP, na Rua Renascença, 112, Vila Congonhas, Edifício Congonhas Office, representada neste ato pela Gerente Técnica de Administração e Finanças, Sra. Odete Luci Pereira de Vasconcelos, portadora do RG nº. 37.784.121-3 e do CPF nº. 181.277.116-91, nomeada pela Portaria ANAC nº 1.818, publicada no Diário Oficial da União nº 193, Seção 02, de 8 de outubro de 2009, e a \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. \_\_\_\_\_, portador do documento de identidade nº \_\_\_\_\_, expedido pela \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **DESTINATÁRIA**, ajustam entre si e celebram o presente Termo de Compromisso, em conformidade com o Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, e do que consta do Processo nº 00066.018411/2012-39, mediante as condições estipuladas nas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Compromisso tem por objetivo a destinação de resíduos recicláveis descartados pela ANAC no Edifício Congonhas Office à Cooperativa \_\_\_\_\_, para fins de reciclagem.

1.2 - O objeto do presente Termo de Compromisso será avaliado semestralmente, por meio de Relatório a ser elaborado pela Comissão de Coleta Seletiva Solidária.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Fazem parte integrante deste Termo de Compromisso, os documentos que foram requisitos de habilitação para que a cooperativa/associação pudesse coletar os resíduos recicláveis descartados por esta Agência, em atendimento ao disposto no Decreto nº 5.940, de 25/10/2006, devendo ser comunicada à Agência quaisquer alterações nos mesmos.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Compromisso terá vigência de 6 (seis) meses, contada a partir de \_\_\_\_/\_\_\_\_/2012.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

4.1. Compete à DESTINADORA:

a) efetuar a coleta seletiva interna dos materiais recicláveis, evitando a sua disposição como lixo;

- b) armazenar o material em local seguro, protegido contra intempéries e ações de degradação, até que se tenha acumulado um volume que justifique a coleta pela equipe da DESTINATÁRIA;
- c) acompanhar as atividades de execução deste Termo de Compromisso, avaliando os resultados por intermédio da Comissão de Coleta Seletiva;
- d) analisar as propostas de reformulação do Termo de Compromisso, desde que não impliquem mudanças do objeto. As referidas propostas devem ser apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativas.
- e) normatizar, controlar e fiscalizar a execução deste Termo de Compromisso, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, assumindo e/ou responsabilizando-se pelo mesmo, em virtude de paralisação das atividades ou de qualquer outro fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas.

#### 4.2. Compete à DESTINATÁRIA:

- a) executar as atividades previstas neste Termo de Compromisso com rigorosa observância ao objetivo pactuado, visando a promoção social dos catadores de materiais recicláveis;
- b) indicar à DESTINADORA a equipe (composta exclusivamente por cooperados), que realizará a coleta do material destinado, no intuito de facilitar o acesso dos catadores às dependências do órgão;
- c) não permitir a participação de terceiros não-cooperados na consecução do objeto do presente Termo de Compromisso, ainda que a título gratuito ou mediante relação empregatícia, salvo se, devido à condição inicial das organizações de catadores, a execução da coleta na fonte geradora seja realizada diretamente por empresas intermediárias, devendo nesse caso ser acompanhada de um catador da organização signatária do Termo de Compromisso.
- d) permanecer nas dependências do órgão apenas o tempo necessário para realizar a coleta de forma responsável e eficiente para identificar materiais que possam interessar à coleta seletiva e para efetuar contatos com o fiscal do contrato da limpeza e com os representantes da Comissão da Coleta Seletiva, necessários a ajustes e melhoria do processo, ou ainda para fortalecer ações de sensibilização dos servidores públicos para participação na coleta seletiva solidária;
- e) transportar os volumes coletados diretamente da sede da DESTINADORA até o galpão de triagem, bem como registrar o peso dos materiais doados e, posteriormente, os valores recebidos pela sua venda, em planilha específica;
- f) zelar pela limpeza e higienização durante a coleta e o transporte dos materiais recicláveis, desde a fonte geradora até o galpão de triagem;
- g) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de conduta inadequada dos cooperados nas dependências do órgão;
- h) não utilizar o material coletado para finalidade contrária ao estabelecido neste Termo de Compromisso;
- i) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos procedimentos de coleta, bem como todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre este Termo de Compromisso;
- j) apresentar relatório, com frequência a ser estipulada pelo programa de acompanhamento e controle da coleta seletiva solidária, explicitando os resultados e benefícios obtidos por meio da coleta seletiva solidária, bem como fornecer informações a DESTINADORA, sempre que solicitado;
- l) não autorizar o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a colaborador ou servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal;

- m) fornecer (gratuitamente) a DESTINADORA, sempre que acordado amostras de produtos derivados de reciclagem, que possam ser utilizados para promover o Programa de Coleta Seletiva Solidária;
- n) comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade no cumprimento rotineiro do pactuado neste Termo de Compromisso;
- o) não contratar trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos nem qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz, em conformidade ao disposto no art. 7º, XXXVIII, da Constituição Federal.
- p) apresentar no ato da assinatura do Termo e quando solicitado pela Comissão de Coleta Seletiva informações sócio-econômicas da entidade;
- q) fornecer relação dos associados e cooperados que assumirão a responsabilidade pela execução dos serviços constantes no objeto deste Termo de Compromisso.
- r) garantir que o sigilo das informações contidas nos papéis e/ou outros resíduos não sejam violadas;
- s) preencher e atestar as planilhas de monitoramento disponibilizadas pelo órgão.
- t) dividir eqüitativamente entre os cooperados as receitas provenientes da venda dos resíduos sólidos descartados e destinados pelo órgão.

4.3 - A DESTINADORA não se responsabiliza por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pela DESTINATÁRIA ou seus cooperados na coleta ou no transporte do material doado.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO**

5.1 - Os resíduos sólidos serão recolhidos pelos catadores da DESTINATÁRIA, que deverão comparecer quinzenalmente, formalmente identificados (uniforme, crachá), a fim de viabilizar a retirada dos materiais, devendo garantir a segurança e integridade dos servidores do órgão.

5.2 - Caso os resíduos não sejam recolhidos nos dias e horários preestabelecidos, nem haja qualquer comunicação justificando a falha, a ANAC poderá convocar as demais associações ou cooperativas sorteadas, respeitada a ordem do sorteio, para proceder ao recolhimento dos materiais. Caso não haja associações ou cooperativas sorteadas em disponibilidade, a ANAC poderá, a seu critério, comunicar-se com a Central de Cooperativas em São Paulo para que juntas providenciem a destinação dos citados materiais, a fim de que seus trabalhos não fiquem prejudicados.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA**

6.1. Não haverá a transferência de recursos financeiros entre as partes para a execução do presente Termo de Compromisso, sendo que a consecução das ações previstas correrá à conta do orçamento próprio de cada partícipe, na medida de suas obrigações.

6.2. A remuneração para a prestação dos serviços de coleta do lixo reciclável realizada pela entidade selecionada nos prédios da DESTINADORA, será composta exclusivamente pela venda dos resíduos recicláveis coletados, sendo que o produto de sua arrecadação deverá ser distribuído somente entre cooperados ou associados, na forma de seu ato constitutivo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

7.1 - O presente Termo de Compromisso poderá ser rescindido a qualquer tempo:

- a) por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;
- b) por inadimplemento de qualquer das obrigações por parte da DESTINADORA ou da DESTINATÁRIA.
- c) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovado, impeditiva da execução do Termo de Compromisso.

7.2 - Na hipótese de constatação de impropriedade ou irregularidade na execução deste Termo de Compromisso, será suspensa a destinação de materiais recicláveis, notificando-se a DESTINADORA para sanear a situação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão do Termo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA OITAVA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1- Todas as comunicações referentes à realização da coleta, bem como qualquer alteração no estatuto social, razão social, CNPJ, endereço, telefone, fax ou outros dados pertinentes, serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou remetidas pela DESTINATÁRIA, através de protocolo, carta, telegrama, e-mail ou fax.

8.2- A verificação do cumprimento da legislação vigente, por parte da DESTINADORA, relacionada a este Termo de Compromisso, não exclui nem reduz a responsabilidade da DESTINATÁRIA com o fiel cumprimento de qualquer disposição legal.

8.3- A celebração do presente Termo de Compromisso não acarretará qualquer vínculo empregatício entre a DESTINADORA e a DESTINATÁRIA.

#### **CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO**

O presente Termo de Compromisso poderá ser alterado por Termo Aditivo, objetivando a melhor adequação técnica de seus objetivos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO, DA PUBLICAÇÃO E DA RATIFICAÇÃO**

10.1- A Justiça Federal/Seção Judiciária da cidade de Brasília-DF é o foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Compromisso, inclusive os casos omissos, que não puderem ser solucionados pela via administrativa, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja

10.2- O presente Termo de Compromisso deverá ser publicado no Diário Oficial da União, para fins de eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

10.3- E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente Termo de Compromisso em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins de direito.

São Paulo - SP,        de                                de 2012.

Pelo órgão:

Pela associação: